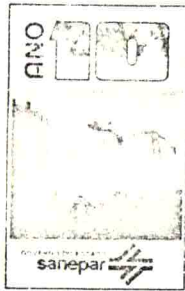


companhia de saneamento do paran /sanepar
rua engenheiros rebou as, 1376/curitiba/paran 

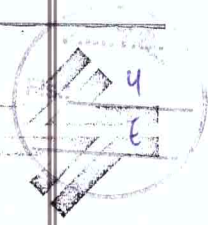
3

COC-85/74



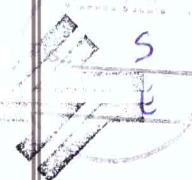
Contrato de Concess o para explora o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e reco o de esgotos sanit rios, que entre si fazer a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de TEL MACO BOBBA, conforme adiante se declara :

Nesta data, compareceram, de um lado, o Munic pio de TEL MACO BOBBA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  291/73, de 30/11/73, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng  M rio Brandalise, por seu Diretor Financeiro, Eng  Napole o de Ara jo, para firmar o presente Contrato de Concess o nas condi es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23/01/63, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e reco o de esgotos sanit rios do Munic pio de TEL MACO BOBBA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no presente Contrato, s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete   CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o, aplica o ou moderniza o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador, executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados para os fins do item a, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as cotas dos servi os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, o melhoramento e a expans o dos servi os e assegurar o equil rio econ mico e financeiro do sistema explorado nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNE, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 174 da Constitui o Federal. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA pleitear isen o de tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: Os aumentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que



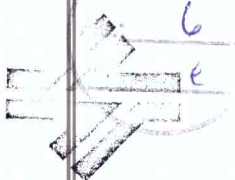
em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo ENM. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado facultar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula, fixada em 25%, será feita com o acervo patrimonial líquido do MUNICÍPIO/SAAE de TELÊMACO BOPRA, compreendendo: a) sistema de abastecimento de água: Cr\$ 3 640 370,07 (três milhões, seis centos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta cruzeiros e sete centavos), ou seja, nesta data, 43 594,076 UPC; b) sistema de esgotos sanitários: Cr\$ 622 800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondendo, nesta data, a 7 438,104 UPC. importante o referido acervo patrimonial em Cr\$ 4 272 170,07 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e sete centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO: (A CONCEDENTE participará do capital social da CONCESSIONÁRIA com a subscrição integralizada de valor de Cr\$ 4 272 170,07 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e sete centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE somente será chamada a participar em futuras obras quando o valor total de investimento atingir: I - Sistema de água: Cr\$ 14 507 480,28 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e vinte e oito centavos); nas obras do sistema de esgotos sanitários, estimado em 150 000,000 UPC.

Handwritten signatures and initials.



ou seja, Cr\$ 10 884 900,00 (dez milh es, oitocentos e oitenta e qua-
tro mil e novecentos cruzeiros), a CONCEDENTE participar  em 36
(trinta e seis) parcelas mensais, sendo que as primeiras ser o re-
presentadas pelo patrimon o l quido do sistema de esgoto sanit rio
de TEL MACO BOESA, avaliado em Cr\$ 622 800,00 (seiscentos e vinte e
dois mil e oitocentos cruzeiros). PAR GRAFO TERCEIRO: No caso de
bens e direitos aludidos no par grafo segundo, o valor dos resros
ser  fixado por avalia o na forma do Decreto Lei n  2627, de 26 de
setembro de 1940 (Lei das Sociedades por A es). PAR GRAFO QUARTO:
Dentro de 90 (noventa) dias da assinatura do presente contrato, se-
r  procedida avalia o do sistema de abastecimento de  gua do Dis-
trito de INBA , mediante assinatura de Termo Aditivo. D CIMA PRIMEI-
RA: Se no decorrer da Concess o, houver interesse das partes na exe-
cu o das obras de remo o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se com-
promete a participar com um percentual a ser definido, mediante as-
sinatura de Termo Aditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi o da assina-
ra do presente contrato, o Poder Executivo outorgar  procura o  
Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi-
 es do artigo 3  da Lei de Concess o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de
responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas
por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sani-
t rios utilizados pela CONCEDENTE, ou de sua responsabilidade. D CI-
MA QUARTA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup-
 o de fornecimento dos servi os de  gua e remo o de esgotos sani-
t rios motivada por for a maior, como greves, inunda es, acidentes
inc ndio, cora es p blicas, guerras, etc. D CIMA QUINTA: A CONCES-
SION RIA manter  constantemente estudos, visando o aprimoramento e
a prograra o das obras de instala o e de amplia o dos servi os
p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a o. D CIMA SEXTA:
Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclare-
cimentos quanto ao prograra de a o em pr tica na  rea atendida pe-
la CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes. D CIMA S TIMA:
A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos,
fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p bli-
ca de distribui o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar
as referidas fontes de abastecimento ser o direito dos propriet -
rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza o. PAR GRAFO  NICO:
Fica desde j  estabelecido que as disposi es desta cl usula ser o
te ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA pos-
suir condi es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por
po os particulares. D CIMA OITAVA: Poder  a CONCESSION RIA sustar

Strainy *MB*



o fornecimento de gua aos usurios, sempre que o dbito do irvel ultrapassar trinta dias de vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DECIMA NONA: Ocorre o caso de no prorrogao do prazo de concesso prevista na clusula primeira ou resciso do presente contrato, o acervo do sistema de gua e coleta de esgotos sanitrios ser transferido ao patrimnio do Municpio, respeitados os estatutos da CONCESSIONRIA, bem como aps assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participao do Municpio. VIGESIMA: O Poder Executivo fica responsvel pelas eventuais indenizao de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionrias ou no, de sistemas de abastecimento de gua e coleta de esgotos sanitrios. VIGESIMA PRIMEIRA: Este contrato ter sua vigncia a partir desta data, condicionado o incio de operao ao dia 1 de julho de 1974 e tambm ao encerramento das atividades da atual CONCESSIONRIA do servio, com integral pagamento e indenizao de seus credores, quer preferenciais, quer quirografrios. PARGRAFO UNICO A CONCESSIONRIA, em hiptese alguma, ser considerada sucessora do SAAE de TELMACO BORDA. VIGESIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questes judiciais derivadas deste instrumento, renunciando, as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de junho de 1974

M. Brandalise

Dinizar Ribas de Carvalho

ENGE MRIO BRANALISE
Diretor Presidente da SANEPAR

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de TELMACO BORDA

Edson A. Araujo
ENGE EDSON ARAUJO
Diretor Financeiro da SANEPAR

Reconheo as firmas MRIO BRAN
DALISE, ARAUJO DE
ARAUJO, E DINIZAR RIBAS
DE CARVALHO

Testemunhas:

Curitiba, 19 de Junho de 1974
Em test...

